



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 994, DE 2007 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645, de 2006, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645, de 2006, na Casa de origem), que *organiza a Justiça Federal de 1.^a instância, e dá outras providências*.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2007.

Assinatura manuscrita, provavelmente de um membro da Comissão Diretora.

Três assinaturas manuscritas sobrepostas, incluindo a de Lindy Borges.

ANEXO AO PARECER Nº 994, DE 2007.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645, de 2006, na Casa de origem).

Acrescenta parágrafo único ao art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância.

Art. 2º O art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175.

Parágrafo único. Ficam suspensos todos os prazos, audiências e quaisquer outras intercorrências processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.” (NR)

Art. 3º O art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.

I – os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;

II – os dias de segunda e terça-feira de carnaval; e

III – os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro.

Parágrafo único. Ficam suspensos todos os prazos, audiências e quaisquer outras intercorrências judiciais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 31/10/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:17336/2007)